

RESOLUÇÃO N. TC-142/2018

Altera a Resolução n. TC-06/2001, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para dar nova redação aos arts. 152, 154, §2º, 173 e 221, inciso V.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições e competências conferidas pelo disposto nos arts. 58 da Constituição Estadual, e 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º, 174 e 253, inciso I, alínea “a”, da [Resolução n. TC-06/2001](#), que aprovou o [Regimento Interno](#) do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 152, o § 2º do art. 154, o art. 173 e o inciso V do art. 221 da [Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 152. A decisão que, por dois terços dos membros, computado o Voto do Presidente, negar cumprimento à lei ou ato considerado inconstitucional, constituirá para o futuro, norma definitiva e de aplicação obrigatória nos casos análogos.”

*“Art. 154. Omissis
[...]*

§ 2º. Para constituir prejudgado, a decisão tomada pelo Tribunal Pleno deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos Conselheiros que o compõe, computado o Voto do Presidente.”

“Art. 173. A aprovação e alteração do Regimento Interno do Tribunal de Contas depende de decisão do Tribunal Pleno, aprovada por dois terços dos Conselheiros, computado o Voto do Presidente.”

“Art. 221. Omissis

V - Presidente, em caso de empate e nas matérias relativas à consulta, prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e aprovação e alteração do Regimento Interno. ”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de abril de 2018.

Luiz Eduardo Cherem PRESIDENTE

José Nei Ascari RELATOR

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Herneus De Nadal

Cleber Muniz Gavi
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE _____
Cibelly Farias Caleffi
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC